



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO  
DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Proposta - SEDES/GAB

**MINUTA**

**DECRETO DE DE DE 2023**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXVI e XXVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, bem como a instrução dos autos do Processo SEI nº 00400-00029717/2020-18, resolve: NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, de 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 39, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143-A, de 03 de dezembro de 2020, para exercerem o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

**PSICOLOGIA:** ÂNGELA SILVA MARACAIPE MENDONÇA, 132; TATIANA LIMA CARVALHO, 133; RAQUEL DALL IGNA, 134; ADRIANA GOMES JARDIM, 135; HELLEN MARTINS RAMOS DA SILVA, 136; SIMONE DIAS RODRIGUES STRAEHL GONÇALVES, 137; LETÍCIA FIGUEIREDO OLIVEIRA GRAÇA, 138; RAQUEL DOS SANTOS GOMES, 139; JULIANA DOS SANTOS CARDOSO, 140; JANAINA FERREIRA DA SILVA, 141; PATRÍCIA CAVALCANTE COELHO, 143; MARCELIA SARAIVA LEAL, 144; JUNIA CRISTHINA SILVA AMANCIO, 145; ANDREIA RAMALHO, 146; DANIEL CAVALCANTE NOGUEIRA BARBOSA, 147; REJANE PEREIRA DE ASSUNÇÃO, 148; ROBERTA MAUÉS DE CARVALHO AZEVEDO LUZ, 149; DAYANE GOMES OLIVEIRA, 150; TATIANE COSTA PEREIRA, 151; ELISA MOREIRA LIMA MACIANO, 152; MARCELINA LOPES VIEIRA BEZERRA, 153; ALEXSANDRA SOUZA GOMES, 154; LARISSA XAVIER ALVES, 155; CALINE BATISTA MOREIRA, 156; JULIA PENNA FIRME DE MELO, 157; RENATA BORSARO MONTEIRO DE SOUZA, 158; AMANDA PEREIRA DA TRINDADE, 159; ERICK RODRIGUES DE ARAUJO, 160; AMANDA DE OLIVEIRA SOARES, 161; MARIANE NEPOMUCENO TELES, 162; WILLIAM FERREIRA DOS SANTOS, 163; e BEATRIZ NAYARA CORDEIRO DE JESUS, 164.

**PEDAGOGIA:** CARLOS EDUARDO LOPES DE ASSIS, 34; POLYANA VELOSO RODRIGUES, 35; MILENE SILVA SANTOS, 36; VALÉRIA BORGES AIRES, 37; e MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA LEMOS, 38.

**EDUCADOR SOCIAL** DOMINGOS JOSÉ RODRIGUES CAVALEIRO, 64; IGOR CHIANCA ALVES, 65; DÉBORA MOURÃO MIRANDA, 66; JOSEPH HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, 67; DAYANE DE OLIVEIRA VIANA, 68; GISLAINE RAQUEL MORAIS, 69; FERNANDA LISBOA DE ANDRADE, 70; NATALICIA RUTE NASECIMENTO SANTANA, 71; UANA MELO RIBEIRO, 72; ISABELLA ARAUJO CARNEIRO, 73; CAMILA SILVEIRA MELLO DE MENEZES, 74; ALESSANDRA DE ARAÚJO SILVA, 75; KRISTIANE RODRIGUES BEZERRA NOGUEIRA, 76; ALESSANDRA NASCIMENTO DA SILVA, 77; WESLEY FERNANDES DOS SANTOS, 78; MORGANA GEÍZA NUNES LOPES FERNANDES, 79; JACONIAS NUNES DA SILVA, 80; HARLLEN DE OLIVEIRA XIMENES MESQUITA, 81; e MARIANA SANTOS TAMIETTI, 82.

## IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOARES MARRA - Matr.1689295-X**, **Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 20/04/2023, às 19:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **111033412** código CRC= **1598802B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7187



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO  
FEDERAL

Gabinete

Circular n.º 53/2023 - SEDES/GAB

Brasília-DF, 20 de abril de 2023

À Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

À Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

**Assunto:** Concurso público. Nomeação. Servidor público efetivo. SEJUS.

Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, refiro-me à intenção do prosseguimento de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Especialista em Assistência Social.

Nesse sentido, encaminho a Proposta - SEDES/GAB 111033412, elaborada com base no Despacho - SEDES/SEEDS/SUAG/COGEP 111029067, para conhecimento e providências pertinentes. O referido documento ainda expõe "que a candidata GRAZIELE GRACE SILVA DO NASCIMENTO (*sub judice*), 142, Psicologia, não entrou na presente minuta por estar em condição *sub judice*".

Ademais, solicito que seja desconsiderada a Circular n.º 41/2023 - SEDES/GAB (109162470), bem como informo que a ordem de classificação da supracitada minuta está respeitando a ordem de nomeação prevista para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em andamento no Processo SEI nº 00431-00006970/2023-06.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Ana Paula Marra**

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOARES MARRA - Matr.1689295-X**, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, em 20/04/2023, às 19:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **111034180** código CRC= **34FBEDD2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7187

---

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 111034180



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Despacho - SEJUS/GAB

Brasília-DF, 24 de abril de 2023.

Destino: **Subsecretaria de Administração Geral;**

**Assessoria Jurídico-Legislativa.**

Assunto: **Concurso Público da Carreira Pública de Assistência Social. Nomeação de Servidor público efetivo.**

Trata-se da Circular n.º 53/2023 - SEDES/GAB(111034180), proveniente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, o qual, tendo em vista à intenção do prosseguimento de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Especialista em Assistência Social, encaminha a Proposta - SEDES/GAB 111033412, elaborada com base no Despacho - SEDES/SEEDS/SUAG/COGEP 109156800.

Ademais, a SEDES solicita que a Circular n.º 41/2023 - SEDES/GAB (109162470) seja desconsiderada e, deste modo, remeto os autos para conhecimento e providências que se fizerem pertinentes.

Atenciosamente,

**ANA CLAUDIA R. DO NASCIMENTO**

Técnica em Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA RODRIGUES DO NASCIMENTO - Matr.0247489-1, Técnica em Assistência Social**, em 24/04/2023, às 08:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **111069380** código CRC= **937E231B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4255



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO  
DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 24 de abril de 2023.

**Para: SEGEA/ SEPLAD, com vistas à SUGEP  
SEFIN/SEPLAD, com vistas à SUOP e à SUTES  
AJL/SEPLAD**

**Assunto: Concurso público. Nomeação. Servidor público efetivo. SEJUS.**

1. Trata-se da Circular n.º 53/2023 - SEDES/GAB (111034180), proveniente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, que se refere à intenção do prosseguimento de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Especialista em Assistência Social.
2. Nesse sentido, aquela Pasta solicita que seja desconsiderada a Circular n.º 41/2023 - SEDES/GAB (109162470), bem como informa que a ordem de classificação da supracitada minuta está respeitando a ordem de nomeação prevista para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em andamento no Processo SEI nº 00431-00006970/2023-06.
3. Dessa forma, de ordem da Chefia de Gabinete, encaminho os autos para conhecimento e providências decorrentes.

**Caio Felipe Carvalho Barros**  
Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **CAIO FELIPE CARVALHO BARROS - Matr.0281990-2, Assessor(a) Especial.**, em 24/04/2023, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=111139431](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=111139431) código CRC= **8317A4F1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
3313-8106

---

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 111139431



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO  
DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Finanças

Subsecretaria de Orçamento Público

Despacho - SEPLAD/SEFIN/SUOP

Brasília-DF, 24 de abril de 2023.

À UPROG/SUOP,

Trata-se da Circular n.º 53/2023 - SEDES/GAB(111034180), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, que, tendo a intenção do prosseguimento de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Especialista em Assistência Social, encaminha a Proposta - SEDES/GAB 111033412, elaborada conforme despacho - SEDES/SEEDS/SUAG/COGEP 109156800.

Considerando o despacho SEPLAD/GAB (111139431), e de ordem do Subsecretário de Orçamento Público encaminhamos o presente processo para análise e manifestação.

Roseane Barbosa de Oliveira

Assessor



Documento assinado eletronicamente por **ROSEANE BARBOSA DE OLIVEIRA - Matr.0043571-6, Assessor(a)**, em 24/04/2023, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=111144620)  
verificador= **111144620** código CRC= **FBC10091**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6151

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 111144620



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO  
FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa

Manifestação 4270 - SEJUS/AJL

Processo nº 00400-00029717/2020-18

Assunto: Nomeações de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social.

Interessado: Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

**DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO.**

Nomeações de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social. Decreto 44.162 de 25 de janeiro de 2023. **VIABILIDADE JURÍDICA COM RESSALVAS.**

Senhor Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa

**1. RELATÓRIO**

Trata o presente processo a respeito da nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Vieram os autos a esta Especializada através do Despacho SEJUS/GAB (111016255), nos seguintes termos:

Tratam os autos acerca das nomeações de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo

Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Considerando a Proposta - SEDES/GAB 109159711, a respectiva Planilha de Impacto Financeiro (110998239) e tendo em vista o disposto no artigo 4º Decreto nº 44.162 de 25 de janeiro de 2023, remeto os autos para análise e manifestação acerca da proposição de nomeação de 56 Especialistas em Assistência Social da Carreira Pública de Assistência Social.

É o breve relatório, passo ao opinativo.

## 2. ANÁLISE

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que esta manifestação estará adstrita à questão pontual suscitada, que será examinada à luz dos precedentes doutrinários e jurisprudenciais alusivos à matéria, além da legislação correlata.

As considerações de ordem técnica, bem como quaisquer juízo de conveniência e oportunidade quanto à adoção do entendimento aqui manifestado são de inteira e exclusiva responsabilidade do Administrador, não cabendo a esta AJL atuar em substituição às suas atribuições.

**Feito o devido registro, passa-se à análise.**

(...)

Da análise dos autos, verifica-se que o resultado Final foi publicado no Edital nº 38, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, de 15 de setembro de 2020, pág. 51 a 56, retificado pelo Edital nº 39, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143-A, de 03 de dezembro de 2020, com validade de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Ademais, fora publicado no Edital nº 40, de 22 de agosto de 2022, a prorrogação da validade do concurso em tela, possibilitando que os aprovados sejam chamados em até dois anos, a contar do dia 15 de setembro de 2022.

Dispõe a Constituição Federal, em seu Art. 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo

com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

(...)

Convém destacar também, que a nomeação de candidatos aprovados em concurso público é medida necessária ao provimento em cargo público efetivo, na forma do art. 14 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 14. A nomeação faz-se em cargo:

I – de provimento efetivo;

II – em comissão.

§ 1º A nomeação para cargo efetivo deve observar a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso público.

§ 2º O candidato aprovado no número de vagas previstas no edital do concurso tem direito à nomeação no cargo para o qual concorreu.

Ademais, o ato de nomeação se trata de ato discricionário, cabendo à autoridade competente aferir os critérios de conveniência e oportunidade em editar ou não esse ato, bem como o melhor momento, ressalvadas algumas hipóteses relativas ao número de vagas, que não adentram a esta análise jurídica.

Cabe referir que, muito embora conste nos autos Despacho - SEJUS/SUAG/UNIORFI (109661907) indicando déficit de recursos para despesas de pessoal, fora solicitada suplementação orçamentária (109661997), que, ao que consta, está sendo viabilizada no bojo do Processo nº 00400-00026334/2023-22.

Pois bem, importante pontuar, que o Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023, estabelece normas para controle da despesa no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências. *In verbis*:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração do Distrito Federal devem observar o disposto neste Decreto para a proposição de medidas ou atos que resultem na criação ou aumento de despesas referentes a:

I - licitação;

II - contratação;

III - prorrogação ou reajustamento de contratos;

IV - repactuações;

V - realização de concurso;

VI - nomeações;

- VII - criação de cargos;
- VIII - ampliação de carga horária;
- IX - concessão de hora-extra, serviço voluntário e trabalho em período definido;
- X - remunerações, gratificações, indenizações, vantagens e benefícios;
- XI - Plano de Cargos e Salários, Acordos Coletivos e outros atos de pessoal de empresas estatais dependentes, definidas nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- XII - ampliação de ações governamentais;
- XIII - criação de programas governamentais; e
- XIV - quaisquer outras demandas que impliquem em incremento de despesas.

Uma vez que a presente análise se enquadra no inciso VI do supracitado artigo, nos termos do Ar. 4º, cabe a esta Especializada o dever de se manifestar quanto ao cumprimento das exigências dispostas no Decreto, bem como aferir a compatibilidade da medida com os dispositivos legais e constitucionais.

Sendo assim, dispõe o Art. 2º do Decreto em comento:

Art. 2º A Unidade que implementar medida ou ato que resulte em criação ou aumento despesa deve instruir processo administrativo que, de forma prévia e obrigatória, conste:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhado de memória de cálculo; (PRESENTE - 110998239)

II - declaração de disponibilidade orçamentária, com indicação do programa de trabalho, fonte, natureza de despesa e valor no exercício que entrar em vigor, conforme modelo do Anexo I; (AUSENTE)

III - declaração expressa do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme modelo do Anexo II; (AUSENTE)

IV - declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, dispondo sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser criada ou aumentada, conforme modelo do Anexo III. (AUSENTE)

§ 1º Na memória de cálculo de que trata o inciso I, devem ser detalhados os eventuais aumentos de escopo da ação, ou contrato, ou, ainda, a mudança de índice de referência, ou correção que culmine na majoração da obrigação.

§ 2º O ordenador de despesas é responsável por demonstrar a adequação da despesa com a programação orçamentária da Unidade, indicando que essa despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

§ 3º Caso haja necessidade de ajustes orçamentários para a conformação

da despesa à programação da Unidade, considerando ainda os dispêndios já existentes e as dotações orçamentárias pelas quais estes são executados, tais procedimentos devem ser efetuados em processo administrativo apartado, anterior à efetiva criação ou majoração da despesa.

§ 4º A criação ou aumento de despesa, enquanto perdurar, deverá ser considerado na elaboração dos projetos de leis orçamentárias dos exercícios financeiros subsequentes.

§ 5º A Unidade, ao implementar ato que acarrete a criação ou aumento de despesa de pessoal, deve informar o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente referente ao Anexo IV da LDO do exercício em que deva entrar em vigor.

§ 6º O impacto das despesas com ativos e aposentados ou pensionistas deverá ser segregado na elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Salienta-se que é imprescindível para o andamento do processo e, possibilidade de se perfectibilizar as nomeações em tela, que **os autos sejam instruídos com as declarações contidas nos acima citados incisos II, II e IV** No entanto, vislumbramos que consta nos autos o Despacho SEJUS/SUAG (109884866) justificando a impossibilidade, **neste momento**, de serem emitidas tais declarações.

Quanto a compatibilidade legal da medida, esta já foi objeto de análise acima.

Por fim, quanto a Minuta (111033412) esta atende aos requisitos legais, no entanto, sugerimos, *s.m.j*, que sejam incluído os dados relativos a publicação do Edital nº 40, de 22 de agosto de 2022 que viabilizou a prorrogação da validade do concurso.

### 3. CONCLUSÃO

Inicialmente é importante destacar que a manifestação exarada por esta Assessoria possui efeitos meramente opinativos não vinculando o gestor, podendo este discordar da conclusão exposta na manifestação, **desde que o faça de forma fundamentada**.

Feitas as considerações acima e sendo pontuados os requisitos legais no caso dos autos, esta AJL entende que, **após juntadas as declarações exigidas pelo supracitado Decreto nº 44.162**, *s.m.j*, não vislumbrando óbice jurídico ao prosseguimento do feito culminando nas respectivas nomeações.

Era o que nos competia manifestar.

À superior consideração.

**Natalie Sonza Diefenbach**

Assessora Especial

Mat. 245.408-4

Acolho a análise exarada pela Assessora.

Retorne-se ao Gabinete para conhecimento desta manifestação e providências.

**Fábio Luiz Bragança Ferreira**

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa

Mat. 243.541-1



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO LUIZ BRAGANÇA FERREIRA - Matr.0243541-1, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 25/04/2023, às 18:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIE SONZA DIEFENBACH - Matr.0245408-4, Assessor(a) Especial**, em 25/04/2023, às 18:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=111225393)  
verificador= **111225393** código CRC= **COFD7A12**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO  
DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Orçamento Público  
Unidade de Programação Orçamentária

Despacho - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG

Brasília-DF, 26 de abril de 2023.

À COESA,

Para **análise** de acordo com a Portaria SEEC nº 168, de 20 de maio de 2022.

Atenciosamente,

**JOÃO BARROS**

Chefe da Unidade de Programação Orçamentária Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FILIPE FIGUEIRA BARROS - Matr.0271928-2, Chefe da Unidade de Programação Orçamentária substituto(a)**, em 26/04/2023, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **111334262** código CRC= **65AE15F5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1006 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6283

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 111334262



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO  
DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 185/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP

Brasília-DF, 26 de abril de 2023.

**EMENTA:** Administrativo. Minuta de Decreto. Nomeação. Decreto n.º 43.130/2022. Viabilidade jurídica condicionada ao suprimento das ressalvas especificadas neste opinativo. Sugestão pelo envio dos autos ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de demanda proveniente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF), solicitando a nomeação de **56 (cinquenta e seis) aprovados**, para o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), aprovados no concurso público objeto do [Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018](#) e homologado pelo [Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de setembro de 2020](#).

1.2. Nesse aspecto, se constata Circular 53 (111034180) o direcionamento da demanda a esta especializada, informando a pretensão de prosseguimento às nomeações em questão:

Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, refiro-me à intenção do prosseguimento de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Especialista em Assistência Social.

Nesse sentido, encaminho a Proposta - SEDES/GAB 111033412, elaborada com base no Despacho - SEDES/SEEDS/SUAG/COGEP 111029067, para conhecimento e providências pertinentes. O referido documento ainda expõe "que a candidata GRAZIELE GRACE SILVA DO NASCIMENTO (*sub judice*), 142, Psicologia, não entrou na presente minuta por estar em condição *sub judice*".

Ademais, solicito que seja desconsiderada a Circular n.º 41/2023 - SEDES/GAB (109162470), bem como informo que a ordem de classificação da supracitada minuta está respeitando a ordem de nomeação prevista para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em andamento no Processo SEI nº 00431-00006970/2023-06.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

1.3. Cabe ponderar que foi anexado aos autos o Despacho SEJUS/SUAG (109884866), no qual o Ordenador de Despesas do órgão interessado aponta pela inviabilidade de emissão da referida declaração, sob os seguintes argumentos:

Como se sabe, as proposições ou atos relacionados à despesa de pessoal do Distrito Federal devem cumprir todo o procedimento demandado e apresentar documentação comprobatória determinada pelo Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para o controle de despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, bem como pela Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF) e pelo Decreto nº. 40.572/2020, que suspende, por tempo indeterminado, a posse e o exercício dos candidatos aprovados em concursos públicos, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências, as quais devem ser impreterivelmente observadas.

Neste sentido, como informado pelo Despacho - SEJUS/SUAG/UNIORFI a nomeação de novos servidores deve ser suprida por orçamento da SEPLAD/DF, como órgão central de controle de pessoal, por meio de suplementação orçamentária para esta SEJUS (UG/Gestão 440101/00001), sem indicação de fonte de cancelamento, por meio de Nota de Crédito Adicional- NA, uma vez que esta Pasta não dispõe de recursos orçamentários para novas contratações, já que implicarão em aumento de despesa.

Informa-se, de toda sorte, que esta SUAG por meio do Processo SEI nº 00400-00026334/2023-22, solicitou desde já à Secretaria Executiva de Orçamento, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, a emissão de Nota de Crédito Adicional, sem fonte de cancelamento, e ficha de instrução, visando a suplementação necessária, caso haja posterior deliberação pelo órgão central para a nomeação aqui tratada.

**De tal sorte, é entendimento desta área que não há, pois, recursos nesta U.O. para suportar a demanda, que tenham sido previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA deste exercício. Contudo, há autorização específica no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, nesta SEJUS para o pleito.**

Todavia, tendo em vista que compete ao órgão central de orçamento emitir parecer sobre a compatibilidade do pleito com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e providenciar, caso haja deliberação pelo atendimento da demanda, a inclusão das autorizações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, bem como que ao órgão central de administração financeira compete emitir parecer sobre a compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo, sobre o impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a disponibilidade financeira do Distrito Federal para o atendimento do pleito, devem os autos serem remetidos a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração para análise.

Por tal razão, esta Subsecretaria de Administração Geral não poderá emitir as declarações constantes no [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#) no presente momento, até que os ajustes orçamentários para a conformação da despesa à programação dessa Unidade, considerando ainda os dispêndios já existentes e as dotações orçamentárias pelas quais estes são executados, ainda deverão ser realizados pelo Órgão Central.

Isto posto, encaminhamos os autos em cumprimento à Circular n.º 8/2023 - SEPLAD/GAB (104747851) para apreciação da autoridade competente e, em caso de anuência, seguimentos necessários, com a urgência que o caso requer.

1.4. Ressalta-se que o apontamento promovido no Despacho SEJUS/SUAG (109884866), foi retificado pelo Despacho SEJUS/SUAG (111003914), sem, contudo, explicitar a existência de disponibilidade orçamentária, se resumindo à anexação da Planilha de Impacto Financeiro (110998239).

1.5. Acerca da viabilidade jurídica a ser promovida pela pasta interessada, percebe-se que foi anexada aos autos a Manifestação 4270 (111225393), com as seguintes ressalvas:

Inicialmente é importante destacar que a manifestação exarada por esta Assessoria possui efeitos meramente opinativos não vinculando o gestor, podendo este discordar da conclusão exposta na manifestação, **desde que o faça de forma fundamentada.**

Feitas as considerações acima e sendo pontuados os requisitos legais no caso dos autos, esta AJL entende que, **após juntadas as declarações exigidas pelo supracitado Decreto nº 44.162, s.m.j,** não vislumbrando óbice jurídico ao prosseguimento do feito culminando nas respectivas nomeações.

1.6. Foi anexado Planilha de Impacto Financeiro - DICON (111033660) representando o impacto para os próximos três exercícios financeiros.

1.7. Sob o enfoque financeiro-orçamentário, especificamente as diretrizes do **DECRETO Nº 44.162, DE 25 DE JANEIRO DE 2023**, mencionadas na Manifestação transcrita, consta nos autos a Declaração de Adequação Instrumentos Orçamentários SEJUS/SUAG/UNIORFI 111382593, a Declaração Não Afetação Metas Resultado - Recursos SEJUS/SUAG/UNIORFI 111383225 e a Despacho SEJUS/SUAG/UNIORFI 111384838.

1.8. A Diretoria de Concursos Públicos, por sua vez, exarou a Nota Técnica N.º 64/2023 - SEPLAD/SEGGEA/SUGEP/UACEP/DICON (110929361), em que consta a minuta do Decreto a ser publicada, bem como, as seguintes ponderações:

Cumpra ratificar que cabe a esta Unidade, no exercício de suas competências, dispostas no art. 5º, do **Decreto 40.467/2020**, realizar a análise do pleito conforme o que preceitua o **Decreto nº 40.467/2020 e Decreto nº 44.162/2023**, que estabelecem normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências. Assim, manifestamos **pela compatibilidade do pleito com a legislação vigente.**

Entendemos, ainda, que cabe às áreas financeiras e orçamentária desta Pasta, a análise dos requisitos dispostos no art. 3º, §1º, incisos I a II, do citado Decreto 40.467/2020, informando, por oportuno, que **há saldo no Anexo IV, da LDO/2023 para fazer frente à nomeação requerida, bem como a disponibilidade financeira.**

**Em tempo, cabe informar que a pretensa minuta de decreto abaixo transcrita, obrigatoriamente, deve seguir para publicação em conjunto com àquelas informadas no bojo do processo SEI nº 04011-00001930/2020-55 e do Processo nº Processo SEI nº 00431-00006970/2023-06, com observância da ordem de classificação do concurso público.**

Perante o exposto, encaminhamos o feito para apreciação dessa Subsecretaria, opinando-se pelo envio às áreas financeira, orçamentária e jurídica desta Pasta, com o fim de subsidiar a manifestação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP) e, posteriormente, a deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado, conforme determina o **art. 3º, inciso III da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020.**

1.9. Além disso, consta dos autos a manifestação exarada pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas, pelo Despacho SEPLAD/SEGGEA/SUGEP (111362209), com a seguinte consideração:

Diante do exposto, encaminha-se o feito para apreciação da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e opina-se pelo envio às áreas orçamentária e financeira deste Órgão, para análise e manifestação, com o fim de subsidiar a avaliação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas e, posteriormente, a deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, conforme determina o art. 3º, inciso III, da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, **destacando-se a elaboração da minuta contida no documento 110929361, bem como o fato de que deve ser publicada concomitantemente àquela constante nos processos 00431-00006970/2023-06 e 04011-00001930/2020-55.**

1.10. Por fim, constam nos autos manifestações da Subsecretaria do Tesouro e da Subsecretaria de Orçamento Público, cujas conclusões transcrevo:

Nota Técnica N.º 11/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP (111403296)

(...)

#### DAS CONSIDERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS GERAIS

Considerando o cenário orçamentário geral do Distrito Federal, esta Subsecretaria de Orçamento Público ressalta que as dotações para o grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais atualmente autorizadas na Lei Orçamentária do exercício de 2023 estão integralmente comprometidas com os acréscimos de despesa de pessoal contidos nos processos já aprovados no âmbito do Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, instituído pela Portaria SEEC nº 41 de 21 de fevereiro de 2020.

Portanto, em se mantendo o comportamento da arrecadação da receita pública observado até o presente momento do exercício financeiro, novos acréscimos de despesas de pessoal ensejarão a necessidade de remanejamento de dotações orçamentárias dos demais grupos de despesa contidos na LOA 2023, como o grupo 3 - Outras Despesas Correntes e o grupo 4 - Investimentos. Há que se considerar ainda que o remanejamento com redução de investimentos para o financiamento de despesas correntes resulta em acréscimo no percentual da Poupança Corrente, regramento disposto no art. 167-A da Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, em caráter prudencial, recomenda-se a postergação de novos acréscimos de despesas de pessoal até o advento de novas condições fiscais favoráveis, tais como acréscimos de receita ou reduções permanentes da despesa pública.

São as considerações submetidas à apreciação superior.

Assim, vieram os autos a esta Assessoria Jurídico-Legislaiva para

conhecimento e providências relacionadas à competência regimental conferida a esta especializada.

Nota Técnica N.º 41/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES (111418907)

(...)

#### CONCLUSÃO

Ressaltamos o parecer favorável tanto do Órgão Central de Gestão de Pessoas (111365667) e as considerações orçamentárias do Órgão Central de Orçamento (111403296), com as quais corroboramos, e destacamos, em especial, que "em caráter prudencial, recomenda-se a postergação de novos acréscimos de despesas de pessoal até o advento de novas condições fiscais favoráveis, tais como acréscimos de receita ou reduções permanentes da despesa pública".

Frisa-se que essa Nota Técnica se restringe estritamente ao aspecto financeiro, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade.

1.11. É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Prefacialmente, importa destacar que a manifestação desta Unidade de Orçamento e Pessoal, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa e índole estritamente jurídica, em especial quanto à sua legalidade, não abrangendo questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência e, portanto, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.2. No caso em apreço, demanda análise jurídica a Minuta de Decreto inserida tanto em seu aspecto formal, quanto em seu aspecto material, relacionado ao mérito da proposição e sua viabilidade jurídica.

2.3. Isso posto, nos termos do [Decreto 43.130, de 23 de março de 2022](#), os processos administrativos que envolvem a tramitação de proposição de Projeto de Lei, Decretos e demais atos normativos aplicáveis devem vir nos seguintes termos:

Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

**I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente, devendo conter os seguintes requisitos, de forma individualizada:**

- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado do Distrito Federal proponente;
- e) a conveniência e a oportunidade de adoção da medida;
- f) no caso de proposição de projeto de lei, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei, se for o caso.

**II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:**

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
- d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
- e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
- f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
- g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legítima;
- h) em ano eleitoral, a análise da viabilidade jurídica da proposta sob o aspecto da legislação eleitoral, inclusive no tocante às vedações previstas na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e outras normas aplicáveis, inclusive a jurisprudência e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral.

**III - declaração do ordenador de despesas:**

- a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
- b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:
  1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;
  2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

**IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:**

- a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;
- b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;
- c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;
- d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;
- e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública,

deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;

f) o prazo para implementação, quando couber;

g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;

h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;

i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;

§ 1º Todos os documentos, manifestações e pareceres aos quais o interessado fizer referência em sua fundamentação devem ser acostados à proposição de projeto de lei ou de decreto.

§ 2º A proposição que se enquadre na alínea "b" do inciso III deste artigo poderá ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Economia, para análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro da medida.

§ 3º A não apresentação da manifestação técnica ou inobservância de qualquer das alíneas elencadas no inciso IV deste artigo deve ser devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.

§ 4º A proposta, consistente em minuta de projeto de lei de concessão, ampliação ou prorrogação de benefício tributário, deverá seguir o procedimento disciplinado no Decreto nº 41.496, de 18 de novembro de 2020, ou suas alterações, antes de ser encaminhada para a Casa Civil do Distrito Federal.

§ 5º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a restituição dos autos ao proponente para a adequação proposição.

2.4. Conforme se depreende do artigo transcrito, todas as proposições de projetos de lei, decretos e, no que couber, demais atos normativos, devem ser encaminhada via Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ao Gabinete da Casa Civil, acompanhada de (I) exposição de motivos; (II) manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente; (III) declaração do ordenador de despesas; e (IV) manifestação sobre o mérito da proposição.

2.5. Com relação a Exposição de Motivos (I), convém destacar que não se aplica ao caso, tendo em vista tratar da nomeação de servidores aprovados em concurso público.

2.6. A (II) manifestação da assessoria jurídica do órgão proponente corresponde à Manifestação 4270 (111225393).

2.7. Acerca do item (III), manifestação do Ordenador de Despesas, consta nos autos a Declaração de Orçamento SEJUS/COORORFI/DIORC (111394700). Além disso, convém transcrever a conclusão da Subsecretaria de Orçamento Público desta Pasta, exarada na Nota Técnica N.º 11/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP (111403296):

(...)

#### DAS CONSIDERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS GERAIS

Considerando o cenário orçamentário geral do Distrito Federal, esta Subsecretaria de Orçamento Público ressalta que as dotações para o grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais atualmente autorizadas na Lei Orçamentária do exercício de 2023 estão integralmente comprometidas com os acréscimos de despesa de pessoal contidos nos processos já aprovados no âmbito do Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, instituído pela Portaria SEEC nº 41 de 21 de fevereiro de 2020.

Portanto, em se mantendo o comportamento da arrecadação da receita pública observado até o presente momento do exercício financeiro, novos acréscimos de despesas de pessoal ensejarão a necessidade de remanejamento de dotações orçamentárias dos demais grupos de despesa contidos na LOA 2023, como o grupo 3 - Outras Despesas Correntes e o grupo 4 - Investimentos. Há que se considerar ainda que o remanejamento com redução de investimentos para o financiamento de despesas correntes resulta em acréscimo no percentual da Poupança Corrente, regramento disposto no art. 167-A da Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, em caráter prudencial, recomenda-se a postergação de novos acréscimos de despesas de pessoal até o advento de novas condições fiscais favoráveis, tais como acréscimos de receita ou reduções permanentes da despesa pública.

São as considerações submetidas à apreciação superior.

2.8. Inobstante a necessidade da manifestação do Ordenador de Despesas, em atendimento à determinação positivada no inciso III, do artigo 3º, do Decreto n.º 43.130/2022, cabe esclarecer que foi editado o [DECRETO Nº 44.162, DE 25 DE JANEIRO DE 2023](#), o qual estabelece normas para controle da despesa no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, dentre outras providências. Consta do art. 2º, do referido diploma, acerca da instrução obrigatória da medida que resulte em criação ou aumento de despesa, com os seguintes documentos:

Art. 2º A Unidade que implementar medida ou ato que resulte em criação ou aumento de despesa deve instruir processo administrativo que, de forma prévia e obrigatória, conste:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhado de memória de cálculo; [Planilha de Impacto Financeiro - DICON \(111033660\)](#)

II - declaração de disponibilidade orçamentária, com indicação do programa de trabalho, fonte, natureza de despesa e valor no exercício que entrar em vigor, conforme modelo do Anexo I; [Declaração de Orçamento SEJUS/COORORFI/DIORC \(111394700\)](#)

III - declaração expressa do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme modelo do Anexo II; [Declaração de Adequação Instrumentos Orçamentários SEJUS/SUAG/UNIORFI \(111382593\)](#)

IV - declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, dispondo sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser criada ou aumentada, conforme modelo do Anexo III. [Declaração Não Afetação Metas Resultado - Recursos SEJUS/SUAG/UNIORFI \(111383225\)](#)

§ 1º Na memória de cálculo de que trata o inciso I, devem ser detalhados os eventuais aumentos de escopo da ação, ou contrato, ou, ainda, a mudança de índice de referência, ou correção que culmine na majoração da obrigação.

§ 2º O ordenador de despesas é responsável por demonstrar a adequação

da despesa com a programação orçamentária da Unidade, indicando que essa despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

§ 3º Caso haja necessidade de ajustes orçamentários para a conformação da despesa à programação da Unidade, considerando ainda os dispêndios já existentes e as dotações orçamentárias pelas quais estes são executados, tais procedimentos devem ser efetuados em processo administrativo apartado, anterior à efetiva criação ou majoração da despesa.

§ 4º A criação ou aumento de despesa, enquanto perdurar, deverá ser considerado na elaboração dos projetos de leis orçamentárias dos exercícios financeiros subsequentes.

§ 5º A Unidade, ao implementar ato que acarrete a criação ou aumento de despesa de pessoal, deve informar o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente referente ao Anexo IV da LDO do exercício em que deva entrar em vigor.

§ 6º O impacto das despesas com ativos e aposentados ou pensionistas deverá ser segregado na elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

2.9. Em suprimento aos quesitos elencados pelo Decreto n.º 44.162/2023, se verifica a juntada dos seguintes documentos:

Declaração de Adequação Instrumentos Orçamentários SEJUS/SUAG/UNIORFI 111382593;  
- Declaração Não Afetação Metas Resultado - Recursos SEJUS/SUAG/UNIORFI 111383225;  
- Declaração de Orçamento SEJUS/COORORFI/DIORC 111394700;

2.10. O art. 4º do mencionado Decreto exige que a Assessoria Jurídica da Unidade proponente deve se manifestar quanto ao cumprimento das exigências dispostas neste decreto, bem como aferir a compatibilidade da medida com os dispositivos legais e constitucionais. Consta-se que foi acostado aos autos a Manifestação 4270 (111225393), no qual se percebe o apontamento de várias ressalvas, a saber:

Inicialmente é importante destacar que a manifestação exarada por esta Assessoria possui efeitos meramente opinativos não vinculando o gestor, podendo este discordar da conclusão exposta na manifestação, **desde que o faça de forma fundamentada.**

Feitas as considerações acima e sendo pontuados os requisitos legais no caso dos autos, esta AJL entende que, após juntadas as declarações exigidas pelo supracitado Decreto n.º 44.162, s.m.j, não vislumbrando óbice jurídico ao prosseguimento do feito culminando nas respectivas nomeações.

2.11. No que tange às demais normas que regem o controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal é possível constatar que Decreto n.º 40.467 de 2020, atribui competências específicas a setores técnicos desta Pasta, como se observa:

“Art. 5º Ao órgão central de gestão de pessoas compete:

I - emitir parecer sobre a compatibilidade do pleito com a legislação e as diretrizes estabelecidas neste Decreto;

II - analisar a estimativa do impacto financeiro fornecida pelo demandante, com base na respectiva memória de cálculo; e

III - apoiar o órgão central de orçamento nas questões que envolvam alterações orçamentárias.

Art. 6º Ao órgão central de orçamento compete:

I - emitir parecer sobre a compatibilidade do pleito com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

II - providenciar, caso haja deliberação pelo atendimento da demanda, a inclusão das autorizações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Ao órgão central de administração financeira compete emitir parecer sobre a compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo, sobre o impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a disponibilidade financeira do Distrito Federal para o atendimento do pleito.

Art. 8º As unidades centrais de gestão de pessoas, de orçamento e de administração financeira da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal analisarão, nessa ordem, as demandas.” (Grifo nosso)

2.12. Nesse sentido, em cumprimento ao dispositivos supramencionados cabe referenciar as ressalvas contidas na Nota Técnica N.º 64/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (110929361), que reporta ao Despacho SEJUS/SUAG/UNAG/COORGE (107738317), com as seguintes observações:

(...)

Cuidam os autos das nomeações de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Considerando a Circular n.º 8/2023 - SEPLAD/GAB (104747851), na qual a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal reforçou a necessidade de encaminhamento até o dia 30 de março as demandas que envolvam a realização de concurso público, bem como pretensa nomeação de servidores, consultou-se a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES sobre a existência de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo edital acima citado.

Em devolutiva, nos termos do Ofício N.º 147/2023 - SEDES/GAB 105915860, aquela Pasta informou que existem candidatos aprovados aptos à nomeação, conforme quantitativo na tabela abaixo:

| ESPECIALIDADE | QUANTIDADE |
|---------------|------------|
| Psicólogo     | 80         |
| Pedagogo      | 21         |

|                 |    |
|-----------------|----|
| Educador Social | 71 |
| Serviço Social  | 23 |

Por sua vez, em consulta à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, tem-se que as despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos nesta SEJUS são:

**ANEXO IV**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS**  
**(PLDO, art. 42, § 5º)**

**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

| DISCRIMINAÇÃO   | CRIAÇÃO                           |               | PROVIMENTO                         |               | ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO                                | VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(R\$)</sup> |             |             |
|---|-----------------------------------|---------------|------------------------------------|---------------|--|--|-------------|-------------|
|   | CARGOS EFETIVOS                   | QUANT. CARGOS | CARGOS EFETIVOS                    | QUANT. CARGOS |  | 2023   | 2024        | 2025        |
| 2.7 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal - SEJUS |                                   | 200           |                                    | 1873          |  | 185.248.147  | 248.133.551 | 250.848.106 |
| 2.7.1 - Nomeação em Concurso Público  |                                   |               | Especialista Socioeducativo        | 16            | Edital Normativo nº 01/2015-ESPAM-TECS e nº nº 01/2015-ESPAF. DODF nº 165, de 26/08/2015 | 1.629.183  | 2.365.508   | 2.394.805   |
| 2.7.2 - Nomeação em Concurso Público  |                                   |               | Agente Socioeducativo              | 200           | Edital Normativo nº 01/2015-ATRS. DODF nº 165, de 26/08/2015                             | 18.199.906   | 26.384.572  | 26.707.132  |
| 2.7.3 - Nomeação em Concurso Público  |                                   |               | Técnico Socioeducativo             | 405           | Edital Normativo nº 01/2015-ESPAM-TECS. DODF nº 165, de 26/08/2015                       | 32.080.751   | 46.664.911  | 46.944.065  |
| 2.7.4 - Nomeação em Concurso Público  |                                   |               | Especialista em Assistência Social | 56            | Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018                                  | 5.717.496  | 9.405.344   | 9.507.885   |
| 2.7.5 - Nomeação em Concurso Público  |                                   |               | Técnico em Assistência Social      | 36            | Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018                                  | 2.889.343  | 4.747.204   | 4.805.269   |
| 2.7.6 - Nomeação em Concurso Público  |                                   |               | Especialista Socioeducativo        | 200           | Edital Normativo nº 01/2015-ESPAM-TECS e nº nº 01/2015-ESPAF. DODF nº 165, de 26/08/2015 | 29.568.850   | 29.935.062  | 30.305.810  |
| 2.7.7 - Nomeação em Concurso Público  |                                   |               | Agente Socioeducativo              | 500           | Edital Normativo nº 01/2015-ATRS. DODF nº 165, de 26/08/2015                             | 65.961.427   | 66.767.888  | 67.584.208  |
| 2.7.8 - Nomeação em Concurso Público  |                                   |               | Técnico Socioeducativo             | 200           | Edital Normativo nº 01/2015-ESPAM-TECS. DODF nº 165, de 26/08/2015                       | 23.044.400   | 23.128.253  | 23.320.932  |
| 2.7.9 - Contratação por Tempo Determinado - Cargo Comissionado                            | Contratação por Tempo Determinado | 200           |                                    |               | Lei 6.752, de 10 de dezembro de 2020   | 8.778.000  | 8.778.000   | 8.778.000   |
| 2.7.10 - Nomeação em Concurso Público   |                                   |               | Agentes Socioeducativos            | 260           |  | 29.459.542   | 29.956.810  | 30.500.000  |

Neste sentido, tomando como base o quantitativo de candidatos aptos a nomeação face à autorização em LDO para esta SEJUS, em atenção ao Despacho SEJUS/SUAG (106118448), encaminhamos os autos para juntada da estimativa de impacto financeiro no caso de dar-se seguimento a eventual proposta de nomeação de **56 (cinquenta e seis) especialistas em assistência social**.

2.13. Cabe a essa especializada ressaltar a necessidade de aportar aos autos manifestação do Comitê interno de Gestão de Pessoas - CIGP, nos termos do [art. 2º da Portaria nº 41, de 2020](#).

2.14. Quanto ao quesito (IV), convém reiterar que a presente demanda se perfaz no intuito de viabilizar a nomeação de 56 (cinquenta e seis) aprovados, para o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), aprovados no concurso público objeto do [Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018](#) e homologado pelo [Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de setembro de 2020](#).

2.15. O Órgão Central de Gestão de Pessoas se manifestou nos autos pelo Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP (111362209), promovendo as seguintes considerações:

Diante do exposto, encaminha-se o feito para apreciação da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e opina-se pelo envio às áreas orçamentária e financeira deste Órgão, para análise e manifestação, com o fim de subsidiar a avaliação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas e, posteriormente, a deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, conforme determina o art. 3º, inciso III, da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, **destacando-se a elaboração da minuta contida no documento 110929361, bem como o fato de que deve ser publicada concomitantemente àquela constante nos processos 00431-00006970/2023-06 e 04011-00001930/2020-55.**

2.16. Ainda, foi anexado aos autos a Nota Técnica N.º 64/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON(110929361), contendo a minuta de decreto em sob análise, sugerindo o encaminhamento da demanda ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP) e, posteriormente, a deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, conforme determina o [art. 3º, inciso III da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#).

2.17. Por fim, houve manifestação da Secretaria Executiva de Finanças, Despacho - SEPLAD/SEFIN (111426292):

Trata-se de análise, do ponto de vista estritamente orçamentário, da proposta de nomeação de 56 (cinquenta e seis) aprovados, para o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF. Ressaltando que a ordem de classificação da supracitada proposta está respeitando a nomeação prevista para a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF, em andamento no Processo SEI nº 04011-00001930/2020-55, e respeitando a nomeação prevista para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em andamento no Processo nº 00431-00006970/2023-06.

Instada a se pronunciar, a Subsecretaria de Orçamento Público posicionou-se conforme Nota Técnica nº 20/2023 (111373541), cujas conclusões destacam-se a seguir.

Em relação à proposta de nomeação dos 56 (cinquenta e seis) aprovados, para o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), conforme Circular nº 41/2023 - SEDES/GAB (109162470), de 27/03/2023, proveniente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF), tecem-se as seguintes considerações de caráter opinativo:

**5.1 (Metodologia e Estimativas)** - Presente a estimativa de impacto financeiro elaborada pela Subsecretaria de Administração Geral da SEJUS/DF, que apresentou o cálculo da despesa na Planilha de Impacto Financeiro (110998239), com previsão de gastos a partir de abril deste exercício. Nela consta a compilação das memórias de cálculo e

Metodologia utilizada, além dos valores de impacto orçamentário por exercício que são: 2023 (R\$ 4.880.630,54), 2024 (R\$ 6.806.922,77) e 2025 (R\$ 6.953.554,02).

**5.2 (Declaração do ordenador de despesas)** – Não Consta a Declaração do Ordenador de Despesa declarando que a demanda tem adequação com os limites orçamentários previstos na LDO-2023, adequação financeira com a LOA-2023 e compatibilidade com o PPA-2020/2023.

**5.3 (Declaração de disponibilidade orçamentária)** – Não consta esta Declaração - ANEXO I MODELO 2. Apenas no Despacho - SEJUS/SUAG (109884866), a unidade informa o que não há recursos para suportar a demanda, que tenham sido previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA deste exercício. Contudo, informa que a SUAG por meio do Processo SEI nº 00400-00026334/2023-22, solicitou desde já à Secretaria Executiva de Orçamento, da SEPLAD, a emissão de Nota de Crédito Adicional, sem fonte de cancelamento, visando a suplementação necessária, caso haja posterior deliberação pelo órgão central para a nomeação aqui tratada.

**5.4 (Declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais - ANEXO III)** – Não consta esta declaração

**5.5 (Declaração de Compatibilidade com a LDO)** -No Despacho - SEJUS/SUAG (109884866), a unidade informa que há autorização específica no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, na SEJUS para o pleito. Porém, não utilizou o modelo previsto no ANEXO II do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023.

**5.6 (Declaração de Compatibilidade com a LOA)** -De acordo com o relatório acima, observa-se que a unidade executou nos meses de janeiro a março o montante total de R\$ 119.733.544,91 perfazendo uma média mensal de R\$ 39.911.181,63. Ao anualizar a despesa chega-se a um total de R\$ 478.934.179,64. Deduzindo esse valor da dotação inicial, verifica-se um déficit de R\$ 59.210.297,64 para custear suas despesas já autorizadas. Portanto, *s.m.j.*, não dispõe de orçamento suficiente para suportar o impacto orçamentário decorrentes das nomeações propostas, sem o crédito pleiteado.

Encaminhamento: Considerando que o crédito solicitado para suportar o impacto decorrentes das nomeações está sendo viabilizado por meio do processo 04033-00010808/2023-91, no valor total de R\$ 4.570.000,00, para compatibilizar o pleito com a LOA 2023, sugere-se que a unidade insira as declarações com as informações exigidas e no formato estabelecido no Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023. Acredita-se que o valor do crédito autorizado seja inferior ao informado no impacto orçamentário, em função das nomeações não terem sido efetivadas ainda no início do mês de abril.

Ato contínuo, as declarações foram inseridas conforme docs SEI nºs (111382593), (111383225), e (111384838), sanando as pendências apontadas pela Nota Técnica supra. Ainda destaca-se a publicação do Decreto nº 44.466, de 26 de abril de 2023, onde foi efetuada a suplementação necessária para fazer frente ao incremento de despesas decorrente da nomeação em análise.

Desta forma, verifica-se a compatibilidade orçamentária da proposta à peça orçamentária do exercício.

Posteriormente houve a complementação da Nota Técnica citada pela Nota Técnica 11 (111403296), onde foram erigidas as seguintes recomendações.

Considerando o cenário orçamentário geral do Distrito Federal, esta Subsecretaria de Orçamento Público ressalta que as dotações para o grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais atualmente autorizadas na Lei Orçamentária do exercício de 2023 estão integralmente comprometidas com os acréscimos de despesa de pessoal contidos nos processos já aprovados no âmbito do Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, instituído pela Portaria SEEC nº 41 de 21 de fevereiro de 2020.

Portanto, em se mantendo o comportamento da arrecadação da receita pública observado até o presente momento do exercício financeiro, novos acréscimos de despesas de pessoal ensejarão a necessidade de remanejamento de dotações orçamentárias dos demais grupos de despesa contidos na LOA 2023, como o grupo 3 - Outras Despesas Correntes e o grupo 4 - Investimentos. Há que se considerar ainda que o remanejamento com redução de investimentos para o financiamento de despesas correntes resulta em acréscimo no percentual da Poupança Corrente, regramento disposto no art. 167-A da Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, em caráter prudencial, recomenda-se a postergação de novos acréscimos de despesas de pessoal até o advento de novas condições fiscais favoráveis, tais como acréscimos de receita ou reduções permanentes da despesa pública.

São as considerações submetidas à apreciação superior.

O órgão central de administração financeira - SUTES/SEFIN, posicionou-se conforme Nota Técnica 41 (111418907), onde foram erigidas as seguintes recomendações.

Ressaltamos o parecer favorável tanto do Órgão Central de Gestão de Pessoas (111365667) e as considerações orçamentárias do Órgão Central de Orçamento (111403296), com as quais corroboramos, e destacamos, em especial, que "*em caráter prudencial, recomenda-se a postergação de novos acréscimos de despesas de pessoal até o advento de novas condições fiscais favoráveis, tais como acréscimos de receita ou reduções permanentes da despesa pública*".

Frisa-se que essa Nota Técnica se restringe estritamente ao aspecto financeiro, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade.

Com relação, aos apontamentos efetuados pela Subsecretaria de Orçamento Público e corroboradas pela Secretaria do Tesouro, vale destacar que o remanejamento efetuado para possibilitar o crédito necessário para suportar o impacto acrescido por esta proposição foram oriundos de dotação do Grupo 1 - Pessoal e Encargos, e que há previsão para que o índice de poupança corrente fique abaixo de 95% no decorrer do ano de 2023, conforme as programações orçamentárias previamente estabelecidas, havendo margem ainda para a nomeação em questão. De outra sorte, recomenda-se ao GDF se abster de incorrer na criação, expansão de novas despesas correntes, de forma a respeitar o art. 167-A da Constituição Federal, enquanto não houver uma sinalização positiva no âmbito da perspectiva da Receita Corrente.

## DA COMPETÊNCIA PARA EDITAR DECRETOS

2.18. A [Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF](#) dispõe em seu art. 69 que:

Art. 69. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - decretos legislativos;
- V - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

2.19. Além disso, a [Constituição Federal](#) estabelece uma série de atribuições do Presidente da República, elencando, em seu artigo 84, suas competências privativas. Dentre essas competências, está a relativa à edição de leis:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

2.20. Conseqüência do princípio da simetria, as Constituições Estaduais, bem como a Lei Orgânica Distrital, podem conferir a referida competência ao Governador, como Chefe do Executivo local. No âmbito distrital, o art. 100 LODF trata sobre as competências privativas atribuídas ao Governador, nestes termos:

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

(...)

VI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica;

(...)

XXVI - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Poder Executivo;

**XXVII - nomear, dispensar, exonerar, demitir e destituir servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional. (Grifo nosso)**

2.21. Assim, quanto à competência, a proposta se encontra em harmonia com o disposto na Constituição Federal e na LODF, não restando dúvidas sobre a competência do Chefe do Executivo em exercício a edição do ato normativo em questão.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Face ao exposto, observadas as ressalvas nesse opinativo, sem adentrar no mérito orçamentário-financeiro e atendo-se ao prisma jurídico formal, partindo da premissa de que as informações prestadas pelo órgão proponente são fidedignas, especialmente quanto as declarações inseridas em atendimento ao [Decreto nº 44.162/2023](#), com apoio na manifestações técnicas desta Pasta e nos mandamentos do [Decreto 43.130/2021](#), na [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) e na [Lei Complementar n.º 13/1996](#), a minuta de Decreto constante na Nota Técnica N.º 64/2023 - SEPLAD/SEGGEA/SUGEP/UACEP/DICON (110929361) atende aos critérios de legalidade, estando em consonância com legislação de regência.

3.2. Assim, pugno pelo envio dos autos ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas, instituído pela Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, o qual compete analisar quaisquer outras demandas que impliquem aumento de despesas de pessoal, encargos sociais ou benefícios, nos termos do inc. XI do art. 2º da norma citada.

**RENATO JATOBÁ ROSSITER**

Assessor Especial  
Unidade de Orçamento e Pessoal

**De acordo.**

À consideração superior.

**CRISTIANO RODRIGUES BRANDÃO**

Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal - Substituto  
Assessoria Jurídico Legislativa/SEPLAD

I - Cuidam os autos de demanda proveniente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF), solicitando a nomeação de **56 (cinquenta e seis) aprovados**, para o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), aprovados no concurso público objeto do [Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018](#) e homologado pelo [Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de setembro de 2020](#).

II - Manifesto-me de acordo com a Nota Jurídica sob análise, por exteriorizar a opinião desta Assessoria Jurídico-Legislativa sobre o caso em apreço.

III - Dessa forma, encaminhem-se os autos ao CIGP, para conhecimento e demais providências cabíveis.

**LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER**

**Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER - Matr.0282508-2, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 27/04/2023, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO RODRIGUES BRANDÃO - Matr.0125334-4, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal substituto(a)**, em 27/04/2023, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO JATOBÁ ROSSITER - Matr.0278010-0, Assessor(a) Especial**, em 05/05/2023, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=111356859](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=111356859) código CRC= **8C1D226E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 111356859



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO  
DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEPLAD/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 26 de abril de 2023.

**À Secretaria Executiva de Gestão Administrativa,**

Trata o presente da Circular nº 41/2023 - SEDES/GAB (109162470), de 27/03/2023, proveniente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF), solicitando a nomeação de **56 (cinquenta e seis) aprovados**, para o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), aprovados no concurso público objeto do [Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018](#) e homologado pelo [Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de setembro de 2020](#).

Nesse sentido, registra-se que a demanda foi objeto de análise da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, que elaborou a Nota Técnica N.º 64/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (110929361), a qual acolho em sua integralidade, por seus próprios fundamentos.

Diante do exposto, encaminha-se o feito para apreciação da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e opina-se pelo envio às áreas orçamentária e financeira deste Órgão, para análise e manifestação, com o fim de subsidiar a avaliação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas e, posteriormente, a deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, conforme determina o art. 3º, inciso III, da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, **destacando-se a elaboração da minuta contida no documento 110929361, bem como o fato de que deve ser publicada concomitantemente àquela constante nos processos 00431-00006970/2023-06 e 04011-00001930/2020-55.**

**RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO**

Subsecretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO - Matr.1430950-5, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 26/04/2023, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_externo=0  
verificador= **111362209** código CRC= **5F86B250**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70.075-900 - DF  
3313-8107

---

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 111362209



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Despacho - SEPLAD/SEGEA

Brasília-DF, 26 de abril de 2023.

**PARA: Secretaria Executiva de Finanças – SEFIN/SEPLAD**

**com vistas à Subsecretaria de Orçamento Público – SUOP/SEFIN/SEPLAD e Subsecretaria do Tesouro – SUTES/SEFIN/SEPLAD**

**com vistas à Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL/GAB/SEPLAD**

1. Trata-se da Circular nº 41/2023 - SEDES/GAB (109162470), de 27/03/2023, proveniente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF), solicitando a nomeação de **56 (cinquenta e seis) aprovados**, para o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), aprovados no concurso público, nos termos ali especificados.
2. Instada, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria Executiva manifestou-se por intermédio do Despacho SEPLAD/SEGEA (111365667), o qual acolho em sua integralidade, e destaco:

Nesse sentido, registra-se que a demanda foi objeto de análise da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, que elaborou a Nota Técnica N.º 64/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (110929361), a qual acolho em sua integralidade, por seus próprios fundamentos.

Diante do exposto, encaminha-se o feito para apreciação da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e opina-se pelo envio às áreas orçamentária e financeira deste Órgão, para análise e manifestação, com o fim de subsidiar a avaliação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas e, posteriormente, a deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, conforme determina o art. 3º, inciso III, da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, **destacando-se a elaboração da minuta contida no documento 110929361, bem como o fato de que deve ser publicada concomitantemente àquela constante nos processos 00431-00006970/2023-06 e 04011-00001930/2020-55.**

3. Ante o exposto, encaminhamos os autos para apreciação do pleito com fito de subsidiar a posterior manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL/GAB/SEPLAD e do Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP) e, em seguida, a deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, conforme determina o [art. 3º, inciso III da Portaria nº](#)

Atenciosamente,

**RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO**

Secretário Executivo de Gestão Administrativa - Substituto <sup>[1]</sup>

[1] [Portaria nº 29, de 17 de novembro de 2022](#), publicada no DODF nº 216, de 21 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO - Matr.1430950-5, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Administrativa substituto(a)**, em 26/04/2023, às 19:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **111365667** código CRC= **5BA3E30D**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 610 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8198; 3414-6111

---

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 111365667



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO  
DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Despacho - SEPLAD/SEGEA

Brasília-DF, 26 de abril de 2023.

**PARA: Comitê Interno de Gestão de Pessoas -CIGP**

1. Trata-se da Circular nº 41/2023 - SEDES/GAB (109162470), de 27/03/2023, proveniente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF), solicitando a nomeação de **56 (cinquenta e seis) aprovados**, para o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), nos termos ali especificados.
2. Dessa feita, considerando a instrução processual em andamento, encaminho os autos para conhecimento e providências decorrentes.

**Juliano de Freitas Costa**  
Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE FREITAS COSTA - Matr.0281997-X, Assessor(a) Especial.**, em 26/04/2023, às 19:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **111369919** código CRC= **ECB35130**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 610 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
3313-8198; 3414-6111

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 111369919



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Programação Orçamentária  
Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais

Nota Técnica N.º 20/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/COESA

Brasília-DF, 26 de abril de 2023.

PROCESSO Nº 00400-00029717/2020-18

INTERESSADO: Secretaria de Desenvolvimento Social do DF (17.101)

ASSUNTO: Nomeação de 56 (cinquenta e seis) aprovados, para o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), conforme Circular nº 41/2023 - SEDES/GAB (109162470), de 27/03/2023, proveniente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF).

1 - DA DEMANDA

Avaliar sob o aspecto estritamente orçamentário da proposta de nomeação dos 56 (cinquenta e seis) aprovados, para o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), aprovados no concurso público objeto do [Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018](#) e homologado pelo [Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de setembro de 2020](#).

Cumprir registrar que esta manifestação não implica na validação dos procedimentos de contratação ou de execução da despesa realizada ou que vier a ser realizada, bem como, não exime o Ordenador de Despesa do contido na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, combinado com o disposto no Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, Decreto nº 40.572, de 28 de março de 2020, Decreto nº 44.162 de 25 de janeiro de 2023 e toda a legislação correlata, sendo responsabilidade da unidade demandante e do ordenador de despesas o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação.

Analisando os autos do processo, observa-se que a demanda acarreta impacto nas despesas de pessoal, conforme tabelas acima (111033660) e de acordo com as informações exaradas no Despacho - SEJUS/SUAG (109884866). E, será avaliada, essencialmente, quanto aos regramentos contidos no Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

|   | IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO |                     |                     |
|---|-----------------------------|---------------------|---------------------|
|   | 2023                        | 2024                | 2025                |
|   | $I_1 = F_1 + G_1$           | $I_2 = F_2 + G_2$   | $I_3 = F_3 + G_3$   |
| Especialista em Assistência Social 30 horas - SEJUS | 2.788.931,73                | 3.889.670,15        | 3.973.459,44        |
| Especialista em Assistência Social 30 horas - SEJUS | 435.770,58                  | 607.760,96          | 620.853,04          |
| Especialista em Assistência Social 30 horas - SEJUS | 1.655.928,22                | 2.309.491,65        | 2.359.241,54        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>4.880.630,54</b>         | <b>6.806.922,77</b> | <b>6.953.554,02</b> |

2 - EMBASAMENTO LEGAL

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica do Distrito Federal;
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF (*Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*);
- Lei nº 4.320, de 17 de março 1964 (*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*);
- Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 - LDO/2023 (*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências*);
- Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 - LOA/2023 (*Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2023*);
- Portaria nº 168, de 20 de maio de 2022 (*Estabelece os procedimentos para a solicitação de alterações orçamentárias no âmbito das Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento do Distrito Federal e dá outras providências*);
- Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 (*Estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências*); e
- Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 (*Estabelece normas para controle da despesa no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências*).

A competência para análise desta Subsecretaria de Orçamento Público é descrita no seguinte trecho do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020:

Art. 6º Ao órgão central de orçamento compete:

I - emitir parecer sobre a compatibilidade do pleito com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

II - providenciar, caso haja deliberação pelo atendimento da demanda, a inclusão das autorizações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

Em que pese a disposição legal acima, nesta Nota Técnica são analisados os requisitos impostos pela legislação relacionados ao aumento de despesas de pessoal.

### 3- DOS REQUISITOS

#### 3.1 - Da Metodologia de Cálculo Apresentada pela Unidade (Art. 16, § 2º, LRF e § único do art. 2º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020) e da estimativa de Impacto no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (Art. 16, I, LRF e § único do art. 2º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 e Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023)

A estimativa de impacto financeiro foi elaborada pela Subsecretaria de Administração Geral da SEJUS/DF, que apresentou o cálculo da despesa na Planilha de Impacto Financeiro (110998239), com previsão de gastos a partir de abril deste exercício. Nela consta a compilação das memórias de cálculo e Metodologia utilizada.

#### 3.2 - Declaração de adequação aos instrumentos Orçamentários (Art. 16, II, LRF e Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 - ANEXO II)

Nos termos do § 1º do Art. 16 da LRF tem-se:

*§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

Consta nos autos, o Despacho - SEJUS/SUAG (109884866), onde a unidade informa o que se segue:

*"(...)*

*Informa-se, de toda sorte, que esta SUAG por meio do Processo SEI nº 00400-00026334/2023-22, solicitou desde já à Secretaria Executiva de Orçamento, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, a emissão de Nota de Crédito Adicional, sem fonte de cancelamento, e ficha de instrução, visando a suplementação necessária, caso haja posterior deliberação pelo órgão central para a nomeação aqui tratada.*

*De tal sorte, é entendimento desta área que não há, pois, recursos nesta U.O. para suportar a demanda, que tenham sido previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA deste exercício. Contudo, há autorização específica no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, nesta SEJUS para o pleito.*

*"(...)"*

Declaração apensada não condiz com o modelo constante do ANEXO II do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023.

#### 3.3 - Declaração de disponibilidade orçamentária (Inciso II do Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 - ANEXO I)

Conforme mencionado acima, por meio do Despacho - SEJUS/SUAG (109884866), a unidade informa o que não há recursos na U.O. para suportar a demanda, que tenham sido previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA deste exercício. Porém, informa que a SUAG, por meio do Processo SEI nº 00400-00026334/2023-22, solicitou desde já à Secretaria Executiva de Orçamento, da SEPLAD, a emissão de Nota de Crédito Adicional, sem fonte de cancelamento, visando a suplementação necessária, caso haja posterior deliberação pelo órgão central para a nomeação tratada.

Declaração apensada não condiz com o modelo constante do ANEXO I do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023.

#### 3.4 - Da declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais (Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 - ANEXO III)

Não consta esta Declaração.

#### 3.5 - Da compatibilidade com a LDO (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 e Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023)

A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou a contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só podem ser feitas se houver autorização específica na LDO, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista (art. 157 da LODF, § 1º, inciso I).

Nos termos do art. 45 da LDO 2023, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, até o limite orçamentário e de quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

Dessa forma, dois pontos devem ser observados: recurso orçamentário suficiente e previsão no Anexo IV da LDO 2023. Em relação a estes itens, observa-se que não existe autorização para nomeação de conselheiro tutelar no anexo IV da LDO-2023.

A unidade, ao implementar ato que acarrete a criação ou aumento de despesa de pessoal, deve informar o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente referente ao Anexo IV da LDO do exercício em que deva entrar em vigor. (§ 5º, do Art. 2º, Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020).

No Despacho - SEJUS/SUAG (109884866), a unidade informa que há autorização específica no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, na SEJUS para o pleito.

A informação foi confirmada em consulta ao Anexo IV da LDO/2023, no qual se verifica que consta a autorização para a nomeação do quantitativo proposto. Contudo, essa autorização não gera direito a implementação da demanda, que fica condicionada à disponibilidade orçamentária-financeira e aos limites de pessoal de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e seguintes, além de toda a legislação correlata.

**ANEXO IV  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023  
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS  
(PLDO, art. 42, § 5º)**

Cópia Remanescente

**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

| DISCRIMINAÇÃO   | CRIAÇÃO                           |               | PROVIMENTO                         |               | ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO                                | VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup> |             |             |
|---|-----------------------------------|---------------|------------------------------------|---------------|--|--|-------------|-------------|
|   | CARGOS EFETIVOS                   | QUANT. CARGOS | CARGOS EFETIVOS                    | QUANT. CARGOS |  | 2023   | 2024        | 2025        |
| 2.7 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal - SEJUS |                                   | 200           |                                    | 1873          |  | 185.248.147  | 248.133.551 | 250.848.106 |
| 2.7.1 - Nomeação em Concurso Público  |                                   |               | Especialista Socioeducativo        | 16            | Edital Normativo nº 01/2015-ESPAM-TECS e nº nº 01/2015-ESPAF. DODF nº 165, de 26/08/2015 | 1.629.183  | 2.365.508   | 2.394.805   |
| 2.7.2 - Nomeação em Concurso Público  |                                   |               | Agente Socioeducativo              | 200           | Edital Normativo nº 01/2015-ATRS. DODF nº 165, de 26/08/2015                             | 18.199.906   | 26.384.572  | 26.707.132  |
| 2.7.3 - Nomeação em Concurso Público  |                                   |               | Técnico Socioeducativo             | 405           | Edital Normativo nº 01/2015-ESPAM-TECS. DODF nº 165, de 26/08/2015                       | 32.080.751   | 46.664.911  | 46.944.065  |
| 2.7.4 - Nomeação em Concurso Público  |                                   |               | Especialista em Assistência Social | 56            | Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018                                  | 5.717.496  | 9.405.344   | 9.507.885   |
| 2.7.5 - Nomeação em Concurso Público  |                                   |               | Técnico em Assistência Social      | 36            | Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018                                  | 2.889.343  | 4.747.204   | 4.805.269   |
| 2.7.6 - Nomeação em Concurso Público  |                                   |               | Especialista Socioeducativo        | 200           | Edital Normativo nº 01/2015-ESPAM-TECS e nº nº 01/2015-ESPAF. DODF nº 165, de 26/08/2015 | 29.568.850   | 29.935.062  | 30.305.810  |
| 2.7.7 - Nomeação em Concurso Público  |                                   |               | Agente Socioeducativo              | 500           | Edital Normativo nº 01/2015-ATRS. DODF nº 165, de 26/08/2015                             | 65.961.427   | 66.767.888  | 67.584.208  |
| 2.7.8 - Nomeação em Concurso Público  |                                   |               | Técnico Socioeducativo             | 200           | Edital Normativo nº 01/2015-ESPAM-TECS. DODF nº 165, de 26/08/2015                       | 23.044.400   | 23.128.253  | 23.320.932  |
| 2.7.9 - Contratação por Tempo Determinado - Cargo Comissionado                            | Contratação por Tempo Determinado | 200           |                                    |               | Lei 6.752, de 10 de dezembro de 2020   | 8.778.000  | 8.778.000   | 8.778.000   |
| 2.7.10 - Nomeação em Concurso Público   |                                   |               | Agentes Socioeducativos            | 260           |  | 29.459.542   | 29.956.810  | 30.500.000  |

#### 4 - DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

No Despacho - SEJUS/SUAG (109884866), a unidade informa que **não há**, pois, recursos na U.O. para suportar a demanda, que tenham sido previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA deste exercício. Contudo, informa que a SUAG por meio do Processo SEI nº 00400-00026334/2023-22, solicitou desde já à Secretaria Executiva de Orçamento, da SEPLAD, a emissão de Nota de Crédito Adicional, sem fonte de cancelamento, visando a suplementação necessária, caso haja posterior deliberação pelo órgão central para a nomeação aqui tratada.

Consultando os autos do processo acima citado, observa-se que o crédito nele solicitado está sendo viabilizado por meio de outro processo, o de nº 04033-00010808/2023-91, no valor total de R\$ 4.570.000,00 a fim de suportar o impacto orçamentário da demanda e assim compatibilizá-la com a LOA 2023. Acredita-se que o valor do crédito autorizado seja inferior ao informado no impacto orçamentário, em função das nomeações não terem sido efetivadas ainda no início do mês de abril.

#### 4.a - Análise orçamentária da unidade

Em consulta ao orçamento da unidade, verifica-se a seguinte situação orçamentária nas programações destinadas a atender a despesa em pauta:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### Quadro Detalhamento Despesa

Unidade Orçamentária 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Mês de Referência Abril

Tipo de Programa Todos

Exercício: 2023

PSIO010

Posição em 26/04/2023

| Natur.          | Fonte    | ID            | Lei                      | Alteração             | Contingenciado  | Cota                  | Bloqueado   | Despesa Autorizada    | Empenhado             | Disponível           | Liquidado             |
|-----------------|----------|---------------|--------------------------|-----------------------|---|-----------------------|-------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| <b>Esfera</b>   | <b>1</b> | <b>FISCAL</b> | <b>Programa Trabalho</b> | 04.122.8211.8502.7019 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL             |                       |             |                       |                       |                      |                       |
| 319007          | 100      | 0             | 130.000,00               | 0,00                  | 0,00  | 68.935,35             | 0,00        | 61.064,65             | 46.791,10             | 14.273,55            | 46.791,10             |
| 319011          | 100      | 0             | 312.071.945,00           | 797.475,00            | 0,00  | 169.182.256,14        | 0,00        | 143.687.163,86        | 89.101.676,43         | 54.585.487,43        | 89.101.676,43         |
| 319013          | 100      | 0             | 8.000.000,00             | 160.646,00            | 0,00  | 4.403.618,14          | 0,00        | 3.757.027,86          | 1.977.060,93          | 1.779.966,93         | 1.977.060,93          |
| 319016          | 100      | 0             | 6.000.000,00             | 0,00                  | 0,00  | 3.244.415,37          | 0,00        | 2.755.584,63          | 1.802.154,59          | 953.430,04           | 1.802.154,59          |
| 319094          | 100      | 0             | 2.300.000,00             | 0,00                  | 0,00  | 1.351.286,88          | 0,00        | 948.713,12            | 222.961,84            | 725.751,28           | 222.961,84            |
| 319113          | 100      | 0             | 65.000.000,00            | 0,00                  | 0,00  | 34.916.310,47         | 0,00        | 30.083.689,53         | 20.238.788,51         | 9.844.901,02         | 20.238.788,51         |
| <b>SUBTOTAL</b> |          |               | <b>393.501.945,00</b>    | <b>958.121,00</b>     | <b>0,00</b>   | <b>213.166.822,35</b> | <b>0,00</b> | <b>181.293.243,65</b> | <b>113.389.433,40</b> | <b>67.903.810,25</b> | <b>113.389.433,40</b> |
| <b>Esfera</b>   | <b>1</b> | <b>FISCAL</b> | <b>Programa Trabalho</b> | 04.122.8211.8504.6968 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL |                       |             |                       |                       |                      |                       |
| 339008          | 100      | 0             | 350.000,00               | 0,00                  | 0,00  | 196.011,90            | 0,00        | 153.988,10            | 69.586,41             | 84.401,69            | 69.586,41             |
| 339046          | 100      | 0             | 25.421.937,00            | 70.400,00             | 0,00  | 14.010.227,75         | 0,00        | 11.482.109,25         | 6.203.792,29          | 5.278.316,96         | 6.203.792,29          |
| 339049          | 100      | 0             | 450.000,00               | 0,00                  | 0,00  | 256.136,20            | 0,00        | 193.863,80            | 70.732,81             | 123.130,99           | 70.732,81             |
| <b>SUBTOTAL</b> |          |               | <b>26.221.937,00</b>     | <b>70.400,00</b>      | <b>0,00</b>   | <b>14.462.375,85</b>  | <b>0,00</b> | <b>11.829.961,15</b>  | <b>6.344.111,51</b>   | <b>5.485.849,64</b>  | <b>6.344.111,51</b>   |

Fonte: dados extraídos do Sistema Siggo em 26/04/2023.

De acordo com o relatório acima, observa-se que a unidade executou nos meses de janeiro a março o montante total de R\$ 119.733.544,91 perfazendo uma média mensal de R\$ 39.911.181,63. Ao anualizar a despesa chega-se a um total de R\$ 478.934.179,64. Deduzindo esse valor da dotação inicial, verifica-se um déficit de R\$ 59.210.297,64 para custear suas despesas já autorizadas. Portanto, *s.m.j.*, não dispõe de orçamento suficiente para suportar o impacto orçamentário decorrentes das nomeações propostas, sem o crédito pleiteado.

#### 4.b - Análise orçamentária da Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários - COMAE

No que se refere à perspectiva da despesa de pessoal da SEJUS, complementando as informações acima e visando subsidiar decisões superiores, a COMAE/UPROMO elaborou o quadro a seguir, onde mostra o valor empenhado em 2022 e o valor previsto para 2023, destinado a atender suas despesas de pessoal – Grupo I:

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DE PESSOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (Grupo 1, todas as fontes)**

Capítulo Resumido

**PROJEÇÃO ESPECÍFICA DA UO INTERESSADA  
(Tesouro)**

Extração em 24/03/2023

| UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS (selecionar a unidade em análise)                | EMPENHADO 2022 | Dotação Autorizada 2023 | EMPENHADO ATÉ FEV/2023 (b) | PROJETADO RESTANTE 2023 (c) | PROJETADO 2023 | Saldo estimado |
|---|----------------|-------------------------|----------------------------|-----------------------------|----------------|----------------|
| 44101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL | 459.384.793    | 431.797.425             | 79.695.744                 | 412.710.356                 | 492.406.100    | -60.608.675    |

Fonte: dados extraídos do Doc. sei nº 106241564, constante do processo sei nº 04033-00004806/2023-63.

A projeção da COMAE projeta um déficit na despesa de pessoal – grupo I no montante de R\$ 60.608.675,00.

**PROJEÇÃO GERAL DO DF - FEVEREIRO/2023**

Capítulo Resumido

| UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS                          | EMPENHADO 2022        | Dotação Autorizada 2023 | EMPENHADO ATÉ FEV/2023 (b) | PROJETADO RESTANTE 2023 (c) | PROJETADO 2023        | Saldo estimado     |
|---|-----------------------|-------------------------|----------------------------|-----------------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>LEGISLATIVO</b>                              | <b>1.097.266.577</b>  | <b>1.286.574.795</b>    | <b>298.877.231</b>         | <b>858.717.208</b>          | <b>1.157.594.439</b>  | <b>128.980.356</b> |
| ATIVOS  | 754.034.019           | 932.994.000             | 241.772.365                | 566.462.815                 | 808.235.180           | 124.758.820        |
| INATIVOS  | 343.232.558           | 353.580.795             | 57.104.866                 | 292.254.393                 | 349.359.259           | 4.221.536          |
| <b>EXECUTIVO</b>                                | <b>24.641.085.920</b> | <b>26.439.493.450</b>   | <b>4.626.185.836</b>       | <b>21.760.097.133</b>       | <b>26.386.282.969</b> | <b>53.210.481</b>  |
| SEC. EDUCAÇÃO + FUNDEB + IPREV Educação + FCDF  | 9.341.731.770         | 10.176.590.726          | 1.691.374.081              | 8.321.856.184               | 10.013.230.265        | 163.360.461        |
| FUNDO DE SAÚDE + IPREV Saúde + FCDF             | 7.789.358.796         | 8.175.522.877           | 1.551.754.057              | 6.792.888.890               | 8.344.642.947         | -169.120.070       |
| DEMAIS UNIDADES                                 | 5.373.639.184         | 5.720.801.259           | 1.016.050.993              | 4.837.868.636               | 5.853.919.629         | -133.118.370       |
| IPREV (excluindo Legislativo, educação e saúde) | 2.136.356.170         | 2.366.578.588           | 367.006.705                | 1.807.483.423               | 2.174.490.128         | 192.088.460        |
| <b>TOTAL EXECUTIVO + LEGISLATIVO</b>            | <b>25.738.352.497</b> | <b>27.726.068.245</b>   | <b>4.925.063.067</b>       | <b>22.618.814.342</b>       | <b>27.543.877.409</b> | <b>182.190.836</b> |

GND = 1, TODAS AS FTES DE RECURSOS

Fonte: dados extraídos do Doc. sei nº 106241865, constante do processo sei nº 04033-00004806/2023-63.

Quando se avalia as despesas globais para o Grupo de Despesa 1 (Pessoal e encargos sociais), mostra um superávit de R\$ 182.190.836,00, incluindo a despesa do Legislativo e a parte do FCDF destinada à Saúde e à Educação, com o crescimento vegetativo fixado em 1,78% (106241865). Vale dizer que eventuais variações na receita e efeitos em suas projeções vem sendo monitoradas pela COMAE em processo apartado.

Em que pese as informações acima, é importante destacar que existem outras demandas de aumento de despesas de pessoal em tramitação, que podem estar autorizadas, porém não implementadas quando da confecção desta projeção, de modo que os valores apontados podem não corresponder à atual situação para as despesas de pessoal.

**5 - DAS RECOMENDAÇÕES**

Em relação à proposta de nomeação dos 56 (cinquenta e seis) aprovados, para o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), conforme Circular nº 41/2023 - SEDES/GAB (109162470), de 27/03/2023, proveniente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF), tecem-se as seguintes considerações de caráter opinativo:

**5.1 (Metodologia e Estimativas)** - Presente a estimativa de impacto financeiro elaborada pela Subsecretaria de Administração Geral da SEJUS/DF, que apresentou o cálculo da despesa na Planilha de Impacto Financeiro (110998239), com previsão de gastos a partir de abril deste exercício. Nela consta a compilação das memórias de cálculo e Metodologia utilizada, além dos valores de impacto orçamentário por exercício que são: 2023 (R\$ 4.880.630,54), 2024 (R\$ 6.806.922,77) e 2025 (R\$ 6.953.554,02).

**5.2 (Declaração do ordenador de despesas)** – Não Consta a Declaração do Ordenador de Despesa declarando que a demanda tem adequação com os limites orçamentários previstos na LDO-2023, adequação financeira com a LOA-2023 e compatibilidade com o PPA-2020/2023.

**5.3 (Declaração de disponibilidade orçamentária)** – Não consta esta Declaração - ANEXO I MODELO 2. Apenas no Despacho - SEJUS/SUAG (109884866), a unidade informa o que não há recursos para suportar a demanda, que tenham sido previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA deste exercício. Contudo, informa que a SUAG por meio do Processo SEI nº 00400-00026334/2023-22, solicitou desde já à Secretaria Executiva de Orçamento, da SEPLAD, a emissão de Nota de Crédito Adicional, sem fonte de cancelamento, visando a suplementação necessária, caso haja posterior deliberação pelo órgão central para a nomeação aqui tratada.

**5.4 (Declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais - ANEXO III)** – Não consta esta declaração

**5.5 (Declaração de Compatibilidade com a LDO)** -No Despacho - SEJUS/SUAG (109884866), a unidade informa que há autorização específica no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, na SEJUS para o pleito. Porém, não utilizou o modelo previsto no ANEXO II do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023.

**5.6 (Declaração de Compatibilidade com a LOA)** - De acordo com o relatório acima, observa-se que a unidade executou nos meses de janeiro a março o montante total de R\$ 119.733.544,91 perfazendo

uma média mensal de R\$ 39.911.181,63. Ao anualizar a despesa chega-se a um total de R\$ 478.934.179,64. Deduzindo esse valor da dotação inicial, verifica-se um déficit de R\$ 59.210.297,64 para custear suas despesas já autorizadas. Portanto, *s.m.j.*, não dispõe de orçamento suficiente para suportar o impacto orçamentário decorrentes das nomeações propostas, sem o crédito pleiteado.

**Encaminhamento:** Considerando que o crédito solicitado para suportar o impacto decorrentes das nomeações está sendo viabilizado por meio do processo 04033-00010808/2023-91, no valor total de R\$ 4.570.000,00, para compatibilizar o pleito com a LOA 2023, sugere-se que a unidade insira as declarações com as informações exigidas e no formato estabelecido no Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023. Acredita-se que o valor do crédito autorizado seja inferior ao informado no impacto orçamentário, em função das nomeações não terem sido efetivadas ainda no início do mês de abril.

Chama-se atenção ao fato de que a unidade demandante deverá gerenciar seu orçamento a fim de permitir a manutenção das políticas públicas atuais e a continuidade dos serviços públicos prestados.

Frisa-se que essa Nota Técnica é opinativa e se restringe estritamente ao aspecto orçamentário, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade dos atos a serem praticados no âmbito da Unidade, ou pela Administração.

Isto posto, submete-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para apreciação e providências decorrentes.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO EDILSON DE PAIVA - Matr.0044176-7, Coordenador(a) de Saúde, Educação e Áreas Sociais**, em 27/04/2023, às 09:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FILIPE FIGUEIRA BARROS - Matr.0271928-2, Chefe da Unidade de Programação Orçamentária substituto(a)**, em 27/04/2023, às 09:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 27/04/2023, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 111373541 código CRC= 71667B20.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Burity 10º andar sala 1004 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6202

do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2023  
134º da República e 63º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no original publicado no DODF nº 69, de 12 de abril de 2023, páginas 1 e 2.

## ANEXO I

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 44.417, de 11 de abril de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 00002118); Assessor Técnico, CPC-04, 01 (SIGRH 00001790) - UNIDADE DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - Chefe, CPE-02, 01 (SIGRH 01400212) - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CNE-06, 01 (SIGRH B0001860); Assessor, CC-06, 01 (SIGRH B0001579) - SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, CC-08, 02 (SIGRH 01400238 e B0001733) - SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES - DIRETORIA DE MOBILIÁRIOS MÓVEIS - GERÊNCIA DE AMBULANTES - Assessor, CPC-06, 01 (SIGRH 01400247) - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OPERAÇÕES NAS CIDADES - UNIDADE DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E OPERAÇÕES NAS CIDADES - Chefe, CNE-03, 01 (SIGRH 01400233) - UNIDADE DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS E SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 00001757) - SECRETARIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, CPC-06, 01 (SIGRH 01400294).

## ANEXO II

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 44.417, de 11 de abril de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-04, 01; Assessor, CC-08, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES - Assessor Especial, CNE-08, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-08, 02 - SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES - DIRETORIA DE MOBILIÁRIOS MÓVEIS - GERÊNCIA DE AMBULANTES - Assessor, CPC-07, 01 - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES NAS CIDADES - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, CC-07, 01.

## DECRETO Nº 44.465, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00413-00001482/2023-12, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, antes da posse ou entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 2023  
134º da República e 64º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

## ANEXO I

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 44.465, de 26 de abril de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF - PRESIDÊNCIA - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-08, 01

(SIGRH 3700072) - DIRETORIA DE INVESTIMENTOS - Diretor, CNE-02, 01 (SIGRH 37000048) - DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - COORDENAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS - Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGRH 37000088).

## ANEXO II

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 44.465, de 26 de abril de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF - PRESIDÊNCIA - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE INVESTIMENTOS - Diretor, CPE-02, 01 - DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - COORDENAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS - Assessor, CC-05, 01.

## DECRETO Nº 44.466, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 17.300.000,00 (dezesete milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 04033-00010808/2023-91, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 17.300.000,00 (dezesete milhões e trezentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 2023  
134º da República e 64º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

| ANEXO I  |     | DESPESA  |       |          |            |            | RS 1,00                     |
|--|-----|----------|-------|----------|------------|------------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE  |     |          |       |          |            |            | ORÇAMENTO FISCAL            |
| CANCELAMENTO   |     |          |       |          |            |            | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | IDUSO | FORTE    | DETALHADO  | TOTAL      |                             |
| 130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL |     |          |       |          |            | 17.300.000 |                             |
| 28.846.0001.9127 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR ATIVO                               |     |          |       |          |            |            |                             |
| Ref. 023441 0038 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR - ATIVO - DISTRITO FEDERAL          | 99  | 31.90.94 | 0     | 1500.100 | 17.300.000 |            |                             |
|  |     |          |       |          |            | 17.300.000 |                             |
| 2023AC00147  |     |          |       |          | TOTAL      | 17.300.000 |                             |

| ANEXO II   |     | DESPESA  |       |          |           |           | RS 1,00                     |
|--|-----|----------|-------|----------|-----------|-----------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE  |     |          |       |          |           |           | ORÇAMENTO FISCAL            |
| SUPLEMENTAÇÃO  |     |          |       |          |           |           | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | IDUSO | FORTE    | DETALHADO | TOTAL     |                             |
| 440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA                               |     |          |       |          |           | 4.570.000 |                             |
| 04.122.8211.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  |     |          |       |          |           |           |                             |
| Ref. 018395 7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL | 99  | 31.90.11 | 0     | 1500.100 | 4.570.000 |           |                             |
|  |     |          |       |          |           | 4.570.000 |                             |
| 570101/00001 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL                        |     |          |       |          |           | 2.830.000 |                             |
| 14.122.8211.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  |     |          |       |          |           |           |                             |
| Ref. 020913 0113 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DISTRITO FEDERAL                                   | 99  | 31.90.11 | 0     | 1500.100 | 2.830.000 |           |                             |
|  |     |          |       |          |           | 2.830.000 |                             |
| 2023AC00147  |     |          |       |          | TOTAL     | 7.400.000 |                             |



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO  
FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023

(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

**ANEXO II - Lei 44.162/2023**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTARIOS**

Eu, **CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA** na qualidade de ordenador de despesas substituta da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL/SEJUS**, UO **44101**, declaro que a despesa a ser criada/majorada pela nomeação de **56 (cinquenta e seis) aprovados**, para o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei nº 7.212, de 30 de Dezembro de 2023, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2023, e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2020-2023, Lei 6.490, de 29 de janeiro de 2020.

**ADALBERTO ROMERO JUNIOR**

Chefe da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças

**CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA**

Subsecretária de Administração Geral - Substituta

Ordenadora de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO ROMERO JUNIOR - Matr.0246902-2, Chefe da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças**, em 27/04/2023, às 08:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA - Matr.0221352-4, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 27/04/2023, às 08:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_externo=0  
verificador= 111382593 código CRC= 876E8497.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

---

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 111382593



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO  
FEDERAL**

**Subsecretaria de Administração Geral**

**Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças**

**Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023**

**(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)**

**ANEXO III - Lei 44.162/2023**

**MODELO 1**

**DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO AS METAS DE RESULTADO**

**(Recursos constantes da programação orçamentária do exercício)**

Eu, **CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA**, na qualidade de ordenador de despesas substituta da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL SEJUS**, UO **44101**, declaro que a despesa a ser criada/majorada pela nomeação de **56 (cinquenta e seis) aprovados**, para o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), será financiada por recursos já constantes da programação orçamentária do exercício (111381965), de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício.

**ADALBERTO ROMERO JUNIOR**

**Chefe da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças**

**CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA**

**Subsecretária de Administração Geral - Substituta**

**Ordenadora de Despesas**



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO ROMERO JUNIOR - Matr.0246902-2, Chefe da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças**, em 27/04/2023, às 08:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA - Matr.0221352-4, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 27/04/2023, às 08:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **111383225** código CRC= **01F7DB0F**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

---

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 111383225



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças

Despacho - SEJUS/SUAG/UNIORFI

Brasília-DF, 27 de abril de 2023.

**À DIORC**

Senhor Diretor,

Encaminho os autos para análise processual conforme disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Decreto 44.162, de 25 de janeiro de 2023 e demais legislações pertinentes.

Em seguida, providenciar a informação de **Disponibilidade Orçamentária**, conforme Decreto 44.466/2023, publicado no DODF em 27/04/2023.

Atenciosamente,

**ADALBERTO ROMERO JUNIOR**

Chefe da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO ROMERO JUNIOR - Matr.0246902-2, Chefe da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças**, em 27/04/2023, às 08:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **111384838** código CRC= **0EBF4B06**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 111384838